

## Recurso Administrativo

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá/PA.

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°050505169.000015/2024-19.

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Desclassificação da Proposta

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTIJÃO P-13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 45 KG; E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM.

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

A empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.334.877/0001-01, por meio de seu representante legal, o Sr. RAFAEL MARINHO LIMA, CPF/MF sob o nº 011.972.732-39, não satisfeito com o andamento do **certame**, vem interpor o presente Recurso Administrativo contra a proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA para o **ITEM 3 “ÁGUA MINERAL NATURAL, GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL (RECARGA)”**, com fundamento nas razões abaixo elencadas.

### 1 – Dos pressupostos de admissibilidade do recurso

A Recorrente manifesta tempestivamente sua intenção de recorrer da proposta apresentada pela empresa **E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA** para o **ITEM 3 “ÁGUA MINERAL NATURAL, GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL (RECARGA)”**, tendo em vista que tal proposta não atende aos requisitos de autenticidade e segurança, conforme exposto no edital e legislação aplicável.

### 2 – Dos fatos

A presente licitação visa ao **Registro de Preços para fornecimento de gás GLP e água mineral** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Vinculadas do Município de Marabá/PA.

Ocorre que a empresa **E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA** apresentou uma proposta sem **assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica**, o que compromete a segurança e validade jurídica do documento em um processo licitatório eletrônico. Conforme imagem abaixo:



**ELIANA DA ROCHA GAMA BARBOSA**

**CPF: 856.335.342-04**

### **3 – Razões do recurso**

#### **3.1 Fundamentos jurídicos**

A ausência de assinatura digital na proposta da empresa **E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA** viola os princípios da autenticidade, segurança jurídica e vinculação ao edital.

##### **3.1.1 – Lei nº 14.133/2021**

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da vinculação ao edital, que exige rigoroso cumprimento das normas estabelecidas no instrumento convocatório:

*"Art. 5º - As licitações e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório."*

Embora o edital não mencione explicitamente a exigência de assinatura digital na proposta, a prática de documentos eletrônicos exige mecanismos que assegurem a autenticidade, conforme regulamentado na **Resolução TCM 11.535/2014**, que dispõe:

*"Todos os documentos contratuais eletrônicos devem ser assinados digitalmente para garantir a autenticidade, segurança e integridade do processo eletrônico."*

#### **3.2 Da importância da autenticidade e segurança jurídica**

A ausência de assinatura digital impossibilita comprovar que o documento foi efetivamente emitido e autorizado pelo representante legal da empresa, o que compromete a segurança do certame e fere o princípio da igualdade entre os participantes.

Aceitar uma proposta sem qualquer garantia de autenticidade criaria um precedente desfavorável, prejudicando a isonomia entre os licitantes.

#### 4 – Requerimentos

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se:

1. **A desclassificação da proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**, devido à ausência de assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a autenticidade e validade do documento.
2. **A análise criteriosa de todas as propostas apresentadas**, garantindo o cumprimento dos princípios de segurança jurídica, isonomia e transparência no certame.

#### 5 – Conclusão

Por todo o exposto, a Recorrente solicita a desclassificação da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, bem como a revisão da proposta, em respeito aos princípios da **vinculação ao edital, segurança jurídica e isonomia**, assegurando a lisura do certame.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marabá – PA, 19 de novembro de 2024.

**RAFAEL MARINHO**  
**LIMA:01197273239**

Assinado de forma digital por  
RAFAEL MARINHO  
LIMA:01197273239  
Dados: 2024.11.21 09:42:24 -03'00'

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

CNPJ: 35.344.877/0001-01

RAFAEL MARINHO LIMA

CPF: 011.972.732-39



# TOCA DO PLÁSTICO

## CONTRARRAZES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá/PA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2024

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTTIÃO P-13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 45 KG; E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM.**

ILUSTRÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS),

A empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.830.803/0001-24, com sede à AV. TRANSAMAZONICA, 1955, CIDADE NOVA, MARABÁ-PA, CEP: 68.501-660, habilitado no processo licitatório em epígrafe e declarado vencedor, vem respeitosamente apresentar como presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

---

**1. DO TEOR DO RECURSO** A Recorrente questiona a validade da proposta apresentada pelo Recorrido, alegando que esta não foi assinada digitalmente. Tal alegação é utilizada como fundamento para o pedido de desclassificação do Recorrido e a reavaliação do resultado do certame.

---

**2. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL** Conforme disposto no edital do processo licitatório em análise, como também o próprio recorrente afirmar em seu recurso **não há qualquer exigência expressa quanto à obrigatoriedade de assinatura digital** na proposta de preço. O princípio da vinculação ao edital, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** mencionado também pelo próprio recorrente, estabelece que o edital é a lei interna do processo licitatório, sendo vedada a inclusão de requisitos que não contenham expressos em seu conteúdo. Assim, qualquer exigência não prevista no edital é ilegal e não pode fundamentar a desclassificação do Recorrido

---

**3. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** O **art. 37 da Constituição Federal** determina que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, sofrer flexibilidade conforme previsto na legislação e nos instrumentos convocatórios. A ausência de exigência de assinatura digital no edital impede que tal seja utilizado como fundamento para desclassificação. Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações. Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos.

---

**4. DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA** Admitir uma exigência que não foi prevista no edital violaria os princípios da **isonomia** e da **competitividade**, uma vez que os licitantes deverão concorrer em condições de igualdade, observando exclusivamente as regras previamente condicionantes. A proposta apresentada pelo Recorrido atendeu integralmente às exigências do edital, sendo regular e válida. Não há qualquer vínculo que comprometa a competitividade ou a integridade do certame.

---



**5. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR** A diligência complementar é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame.

E o que estabelece o edital:

*7.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

Portanto, um documento sem assinatura, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar.

Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de algo simples que pode facilmente ser adequado, preservando a proposta.

**6. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO** Ainda que fosse aplicada assinatura digital, o fato de ela não constar na proposta não ocasionou qualquer prejuízo à Administração ou aos demais concorrentes, pois a proposta foi apresentada tempestivamente e permanece íntegra, de forma que não há justificativa para desclassificação. Ainda assim com tudo havendo qual quer tipo de dúvida sobre a assinatura, esse questionamento podendo ser sanado amparado pelo próprio instrumento convocatório no item a baixo que diz:

*8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)*

*8.6.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL. No endereço mencionado no edital.*

Ou seja, caso houver dúvida em relação à integridade dos documentos os originais, deverão ser solicitados pela **Comissão Permanente de Licitação**, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.

**7. FAÇA PEDIDO** Diante do exposto, requer-se que a **Comissão de Licitação: Rejeite o recurso interposto pela Recorrente**, por ausência de fundamento jurídico e legal; manter a regularidade da proposta apresentada pelo Recorrido e sua condição de vencedor do certame; confirme o resultado.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Marabá - PA, 26 de novembro de 2024

**ELIANA DA ROCHA  
GAMA**

**BARBOSA:85633534204**

Assinado de forma digital por  
ELIANA DA ROCHA GAMA  
BARBOSA:85633534204

Dados: 2024.11.26 08:27:13 -03'00'

ELIANA DA ROCHA GAMA BARBOSA  
CPF: 856.335.342-04

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	050505169.000015/2024-19 PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	90103/2024-CPL/PMM
TIPO	Menor preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO	Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas e demais órgãos e entidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
UASG	927862
RECORRENTE	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.
RECORRIDA	E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, contra a proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA., a qual restou vencedora do item 03 do certame supra indicado, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata, no prazo de no mínimo 10 minutos, da intenção de recorrer, tão logo seja declarada aceita a

proposta comercial, conforme dispõe o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Item 11, 11.3.2, do Edital:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...

b) julgamento das propostas;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (destaque nosso)

Edital PE 90103/2024

11. DOS RECURSOS

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

A manifestação da intenção de recurso da proposta foi registrada às 14/11/2024, 15:28 Compras.gov, após a aceito o item e a fase recursal foi definida para o período de 14/11/2024 a 21/11/2024. As razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 21/11/2024 09:44:37, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### **III – DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

#### **a) DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, impõe-se contra a classificação da proposta da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA do referido item, justificando que a empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA apresentou uma proposta sem assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a segurança e validade jurídica do documento em um processo licitatório eletrônico, apresentando as seguintes razões:

### 3.1 Fundamentos jurídicos

A ausência de assinatura digital na proposta da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA viola os princípios da autenticidade, segurança jurídica e vinculação ao edital.

#### 3.1.1 – Lei nº 14.133/2021

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da vinculação ao edital, que exige rigoroso cumprimento das normas estabelecidas no instrumento convocatório:

(...)

Embora o edital não mencione explicitamente a exigência de assinatura digital na proposta, a prática de documentos eletrônicos exige mecanismos que assegurem a autenticidade, conforme regulamentado na Resolução TCM 11.535/2014, que dispõe:

"Todos os documentos contratuais eletrônicos devem ser assinados digitalmente para garantir a autenticidade, segurança e integridade do processo eletrônico."

3.2 Da importância da autenticidade e segurança jurídica A ausência de assinatura digital impossibilita comprovar que o documento foi efetivamente emitido e autorizado pelo representante legal da empresa, o que compromete a segurança do certame e fere o princípio da igualdade entre os participantes. Aceitar uma proposta sem qualquer garantia de autenticidade criaria um precedente desfavorável, prejudicando a isonomia entre os licitantes.

#### 4 – Requerimentos

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se:

1. A desclassificação da proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, devido à ausência de assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a autenticidade e validade do documento.

2. A análise criteriosa de todas as propostas apresentadas, garantindo o cumprimento dos princípios de segurança jurídica, isonomia e transparência no certame.

#### 5 – Conclusão

Por todo o exposto, a Recorrente solicita a desclassificação da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, bem como a revisão da proposta, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, segurança jurídica e isonomia, assegurando a lisura do certame.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marabá – PA, 19 de novembro de 2024."

## **b) DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

## **IV – DA ANÁLISE**

Depois de declaradas aceito, foi concedido aos participantes do certame a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata.

A empresa recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA., fazendo uso de seu direito,

manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado acima, a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, interpõe recurso contra a empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, por apresentar proposta sem assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a segurança e validade jurídica do documento em um processo licitatório eletrônico.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

É importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessário. Tais características fundamentam a decisão do pregoeiro, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo. Assim, considerando o que foi exposto decidimos pela não procedência das argumentações da recorrente, quanto a validade da proposta da empresa recorrida.

Concernente às questões abordadas relativas à classificação da empresa Recorrida, faremos a análise à luz da legislação regente, Lei 14.133/2021, e do edital convocatório, que regulamentou a licitação em pauta não sendo exigido proposta com assinatura física ou de forma digital.

Também foi definido a forma e modo como essas condições devem ser atendidas conforme dispõe o subitem 6.25. do edital (**A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

6.25.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

6.25.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente; 6.25.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

6.25.4. data de emissão;

6.25.5. nome completo e identificação do responsável;

6.25.6. número deste pregão;

6.25.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;

6.25.8. Marca, fabricante, modelo e versão, conforme o caso;

6.25.9. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo; isto é que não prejudiquem a finalidade do procedimento administrativo, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, relativa à classificação da proposta mais vantajosa, são perfeitamente cabíveis.

Não há que se falar em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que deve o agente público avaliar a documentação de habilitação em consonância com os demais princípios administrativos entre os quais o da seleção da proposta mais vantajosa e o da indisponibilidade do interesse público.

Portanto, considera-se válida a proposta apresentada

Por todos os motivos elencados acima, conclui-se que o recurso interposto, não merece prosperar.

## **V - DA DECISÃO**

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024-CPL/PMM, em estrita

observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo desprovemento total, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta da recorrida E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, do certame licitatório supracitado.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Ilma. Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de educação - SEMED, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestar decisão quanto à ratificação ou não do feito

Marabá (PA), 27 de novembro de 2024.

LUCIMAR DA  
CONCEICAO COSTA DE  
ANDRADE:37412426249

Assinado de forma digital por  
LUCIMAR DA CONCEICAO COSTA  
DE ANDRADE:37412426249  
Dados: 2024.11.27 15:36:00 -03'00'

**Lucimar da Conceição Costa de Andrade**  
Agente de Contratação CPL/PMM  
Portaria nº 367/2024-GP

## Decisão do pregoeiro

Nome  
NOMEDecisão tomada  
não procedeData decisão  
27/11/2024 15:42

## Fundamentação

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 050505169.000015/2024-19 PMM PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90103/2024-CPL/PMM TIPO Menor preço por Lote MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas e demais órgãos e entidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM. SOLICITANTE Secretaria Municipal de Educação – SEMED UASG 927862 RECORRENTE MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. RECORRIDA E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA I – DAS PRELIMINARES Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, contra a proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA., a qual restou vencedora do item 03 do certame supra indicado, pelas razões de fato e direito a seguir expostas. II – DA ADMISSIBILIDADE O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata, no prazo de no mínimo 10 minutos, da intenção de recorrer, tão logo seja declarada aceita a proposta comercial, conforme dispõe o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Item 11, 11.3.2, do Edital: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: ... b) julgamento das propostas; § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (destaque nosso) Edital PE 90103/2024 11. DOS RECURSOS 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. A manifestação da intenção de recurso da proposta foi registrada às 14/11/2024, 15:28 Compras.gov, após a aceito o item e a fase recursal foi definida para o período de 14/11/2024 a 21/11/2024. As razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 21/11/2024 09:44:37, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações. III – DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES a) DAS RAZÕES RECURSAIS A empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, impõe-se contra a classificação da proposta da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA do referido item, justificando que a empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA apresentou uma proposta sem assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a segurança e validade jurídica do documento em um processo licitatório eletrônico, apresentando as seguintes razões: 3.1 Fundamentos jurídicos A ausência de assinatura digital na proposta da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA viola os princípios da autenticidade, segurança jurídica e vinculação ao edital. 3.1.1 – Lei nº 14.133/2021 O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da vinculação ao edital, que exige rigoroso cumprimento das normas estabelecidas no instrumento convocatório: (...) Embora o edital não mencione explicitamente a exigência de assinatura digital na proposta, a prática de documentos eletrônicos exige mecanismos que assegurem a autenticidade, conforme regulamentado na Resolução TCM 11.535/2014, que dispõe: "Todos os documentos contratuais eletrônicos devem ser assinados digitalmente para garantir a autenticidade, segurança e integridade do processo eletrônico." 3.2 Da importância da autenticidade e segurança jurídica A ausência de assinatura digital impossibilita comprovar que o documento foi efetivamente emitido e autorizado pelo representante legal da empresa, o que compromete a segurança do certame e fere o princípio da igualdade entre os participantes. Aceitar uma proposta sem qualquer garantia de autenticidade criaria um precedente desfavorável, prejudicando a isonomia entre os licitantes. 4 – Requerimentos Diante dos fundamentos apresentados, requer-se: 1. A desclassificação da proposta apresentada pela empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, devido à ausência de assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a autenticidade e validade do documento. 2. A análise criteriosa de todas as propostas apresentadas, garantindo o cumprimento dos princípios de segurança jurídica, isonomia e transparência no certame. 5 – Conclusão Por todo o exposto, a Recorrente solicita a desclassificação da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, bem como a revisão da proposta, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, segurança jurídica e isonomia, assegurando a lisura do certame. Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Marabá – PA, 19 de novembro de 2024." b) DAS CONTRARRAZÕES A empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. IV – DA ANÁLISE Depois de declaradas aceito, foi concedido aos participantes do certame a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata. A empresa recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA., fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório. Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado. Como vimos no explanado acima, a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, interpõe recurso contra a empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, por apresentar proposta sem assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica, o que compromete a segurança e validade jurídica do documento em um processo licitatório eletrônico. A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. É importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessário. Tais características fundamentam a decisão do pregoeiro, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo. Assim, considerando o que foi exposto decidimos pela não procedência das argumentações da recorrente, quanto a validade da proposta da empresa recorrida. Concerne às questões abordadas relativas à classificação da empresa Recorrida, faremos a análise à luz da legislação regente, Lei 14.133/2021, e do edital convocatório, que regulamentou a licitação em pauta não sendo exigido proposta com assinatura física ou de forma digital. Também foi definido a forma e modo como essas condições devem ser atendidas conforme dispõe o subitem 6.25. do edital (A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos): 6.25.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente; 6.25.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente; 6.25.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato; 6.25.4. data de emissão; 6.25.5. nome completo e identificação do responsável; 6.25.6. número deste pregão; 6.25.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição; 6.25.8. Marca, fabricante, modelo e versão, conforme o caso; 6.25.9. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo; isto é que não prejudique a finalidade do procedimento administrativo, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, relativa à classificação da proposta mais vantajosa, são perfeitamente cabíveis. Não há que se falar em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que deve o agente público avaliar a documentação de habilitação em consonância com os demais princípios administrativos entre os quais o da seleção da proposta mais vantajosa e o da indisponibilidade do interesse público. Portanto, considera-se válida a proposta apresentada Por todos os motivos elencados acima, conclui-se que o recurso interposto, não merece prosperar. V - DA DECISÃO Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo desprovimento total, para no mérito: NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta da recorrida E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, do certame licitatório supracitado. Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Ilma. Sr.ª Secretária Municipal de educação - SEMED, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestar decisão quanto à ratificação ou não do feito Marabá (PA), 27 de novembro de 2024. Lucimar da Conceição Costa de Andrade Agente de Contratação CPL/PMM Portaria nº 367/2024-GP

Voltar





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO SEI Nº 050505169.000015/2024-19 PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90103/2024-CPL/PMM**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas e demais órgãos e entidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

**Recorrente:** MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

**Recorrida:** E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 2º, art. 165, da Lei Nº 14.133/2022, **DECIDO:**

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONHECER DO RECURSO, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que classificou a proposta comercial da recorrida E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, no presente certame;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade;

É como fica decidido.

Marabá (PA), 29 de novembro de 2024.

MARILZA DE OLIVIERA LEITE  
Secretária Municipal de Educação

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68.502-100  
CNPJ: 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PARÁ,

Ref.: Recurso Administrativo contra a Inabilitação de Itens no  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050505169.000015/2024-19

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTIJÃO P-13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 45 KG; E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM.*

**Ilustríssimos Senhores(as),**

A empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.334.877/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.667.616-8, sediada à Folha 17, Quadra Vinte e Dois, Lote 13, Nova Marabá, na cidade de Marabá-PA, CEP: 68.505- 500, e-mail: mash.comercio@yahoo.com.br, através de seu representante legal, o Sr. RAFAEL MARINHO LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 05761063772 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.972.732-39, residente e domiciliado Folha 17, Quadra Vinte e Dois, Lote 13, Nova Marabá, na cidade de Marabá-PA, CEP: 68.505-500.

### RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DOS ITENS 1 e 2.

Em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 050505169.000015/2024-19, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente de maneira equivocada e classificou empresa concorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### 1. DOS FATOS

No dia **30 de dezembro de 2024**, a empresa foi inabilitada sob a alegação de que a água mineral ofertada não atende ao requisito de fluoretação. Tal decisão, contudo, mostra-se indevida, pois a proposta apresentada cumpre rigorosamente as exigências editalícias, conforme se demonstrará.

## 2. Da Conformidade da Água Mineral Ofertada

A água mineral ofertada pela empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA é proveniente de fonte natural e é classificada como água fluoretada e hipotermal conforme descrito no catálogo de mercadorias. O documento evidencia essa classificação, ainda que não apresente detalhes sobre a quantidade de flúor presente.

Importante destacar que, conforme a regulamentação brasileira, como a Portaria GM/MS nº 888/2021, não é obrigatória a adição de flúor em águas minerais naturais. A composição mineral é determinada naturalmente pela fonte de captação, e a legislação exige apenas que a água seja segura e livre de contaminação.

Além disso, em muitas cidades, a água tratada já é fluoretada, o que garante a prevenção de cáries por outras vias de consumo, como o uso de pastas de dente e alimentos processados. Portanto, **A EXIGÊNCIA DE ADIÇÃO ARTIFICIAL DE FLÚOR** em águas minerais **NÃO É NECESSÁRIA** e não compromete a saúde pública.

Reforçamos ainda que a **Ata de Registro de Preços nº 022/2024/CEL/SEVOP/PMM**, referente ao Processo Administrativo nº 30.226/2023 iniciado em 2023 e finalizado em 2024, documenta o fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL DA MARCA POLAR** em situações recentes realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP). Da mesma forma, a **Ata nº 024/2021-CPL/PMM**, iniciada e finalizada em 2021 pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **REGISTRA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA DA MESMA MARCA POLAR EM COPOS DE 200 ML** descritos como **fluoretada e hipotermal sem gás**, em embalagens lacradas com registro na ANVISA. Esses registros reforçam que o produto foi considerado adequado às necessidades da Administração em diferentes anos e contextos, sem prejuízo à qualidade.

## 3. Da Comparação e Precedente de Aceitação

Este recurso baseia-se nas evidências documentadas nas atas de registro de preços aqui mencionadas.

**O objetivo é reforçar que há comprovação de que a água ofertada DA MARCA POLAR cumpre os requisitos técnicos e sanitários necessários, conforme evidências documentadas.**

A segunda colocada, a empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.687.304/0001-67, responsável pelo fornecimento da marca Floratta do Pará, apresenta uma composição química com os seguintes parâmetros:

- Nitrato 36,71
- Sódio 26,086
- Sulfato 22,20
- Cloreto 17,88

- Cálcio 4,325
- Potássio 3,085
- Magnésio 1,848
- Bicarbonato 1,65

Esses valores demonstram que a composição da água mineral ofertada pela segunda colocada possui características similares às apresentadas pela marca Polar, confirmando que ambas cumprem os requisitos de água fluoretada e hipotermal.

Dessa forma, evidencia-se que a exigência de fluoretação não foi um critério excludente para produtos similares, reforçando a paridade técnica entre os produtos.

#### **4. Da Necessidade de Respeito ao Princípio da Economicidade**

A Administração Pública deve zelar pela economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada pela empresa **Mash Representantes** é **mais vantajosa** em termos financeiros, oferecendo um preço inferior sem comprometer a qualidade do produto. Abrir mão de uma proposta economicamente favorável devido a um requisito que não altera a segurança e a eficiência do produto caracteriza desperdício de recursos públicos.

Além disso, o flúor é amplamente consumido pela população em outros produtos do dia a dia, como cremes dentais e alimentos industrializados, o que reforça que a ausência de adição de flúor artificial na água mineral não compromete a saúde pública.

#### **5. Da Legitimidade da Participação**

A empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA cumpriu todas as exigências de habilitação e apresentou documentação conforme as regras estabelecidas no edital nº 90103/2024. O Termo de Referência não detalha níveis mínimos de flúor na composição, apenas exige que a água seja fluoretada. A empresa demonstrou o atendimento a essa exigência com a ficha técnica anexa.

Além disso, a Ata de Registro de Preços reforça que o fornecimento foi autorizado sem restrições de natureza técnico-química quanto ao teor exato de flúor, desde que a água seja classificada como fluoretada.

#### **6. Do Pedido**

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento do presente recurso e a reconsideração da decisão de inabilitação.
2. A habilitação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA para o fornecimento do item, considerando o cumprimento integral das especificações do edital.
3. A desconsideração da exigência de adição artificial de flúor, em razão da presença natural do elemento na água ofertada.

**7. DOCUMENTOS EM ANEXO**

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024/CEL/SEVOP/PMM
2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021-CPL/PMM

**Nestes termos, pede deferimento.**

Marabá-Pá, 05 de janeiro de 2025.

**RAFAEL MARINHO**  
**LIMA:01197273239**

Assinado de forma digital por  
RAFAEL MARINHO  
LIMA:01197273239  
Dados: 2025.01.05 16:48:44 -03'00'

---

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA  
CNPJ: 35.344.877/0001-01  
RAFAEL MARINHO LIMA  
CPF: 011.972.732-39



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024/CEL/SEVOP/PMM**  
**PROCESSO Nº 30.226/2023**  
**PREGÃO (SRP) Nº 099/2023-CEL/SEVOP/PMM – PRESENCIAL**

**O MUNICÍPIO DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 28.052.127/0001-73, por intermédio da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.721.423/0001-42, localizada na, à Folha 28 Quadra Zero Lotes 20 loja B - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA, CEP: 68.506-000, neste ato representada pelo, o Sr. **DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1980, empresário portador da CNH Nº0256969734 - DETRAN - PA, inscrito no CPF de Nº 689 704 392-34, residente e domiciliado a Folha 07 Quadra 15 Lote 07, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA CEP 68512-260, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da licitação em epígrafe resolvem registrar o seguinte:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ - SEVOP - PMM,

A empresa: **SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.721.423/0001-42, vencedora do Lote único no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V UNIT(R\$)	V TOTAL(R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALADA GARRAFÃO DE 20 LITROS(RECARGA)	NOSSA ÁGUA	UNID	5.000	8,80	44.000,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALADA GARRAFÃO DE 20 LITROS (GALÃO COMPLETO)	NOSSA ÁGUA	UNID	200	27,85	5.570,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALADA EM COPO PLÁSTICO RESISTENTE (CAIXA C/ 48 UNIDADES DE 200ML)	POLAR	UNID	50	28,60	1.430,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.000,00</b>

**Valor Global** valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e mil reais).

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de fornecimentos, que deverá ser entregue conforme o edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 099/2023-CEL/SEVOP/PMM**;
- 4 A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;
- 5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal 013/2021;



- 6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata.
- 7 As empresas que compõe o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.
- 8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições;
- 10 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP é o órgão gestor da presente Ata;
- 11 Ficam designados para representar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe, ou outros servidores posteriormente designados pela SEVOP, o Sr (a). **Ariane Pessoa de oliveira** - CPF Nº 001.886.832-08, lotado na SEVOP função: coordenador I, Deptº de compras da SEVOP, portaria nº 3620/2021-GP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e quaisquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação.
- 12 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros dos órgãos gerenciador e participantes, oriundos do Erário Municipal com uso de Dotações Orçamentárias que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no artigo 7º §2º do Decreto Municipal 013/2021;
- 13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 099/2023-CEL/SEVOP/PMM**, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações;
- 14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;
- 15 Não há outros órgãos participantes nesta Ata de Registro de Preços.
- 16 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 013/2021.
- 16.1 O estudo que trata o item 16, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.
- 17 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 18 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 19 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP  
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765  
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21  
E-mail: [sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)



SPORT MANIA  
COMERCIO LOCACOES  
E SERVICOS  
LTDA:13721423000142

Assinado de forma digital por  
SPORT MANIA COMERCIO  
LOCACOES E SERVICOS  
LTDA:13721423000142  
Dados: 2024.02.21 11:34:17  
-03'00'

---

**FÁBIO CARDOSO MOREIRA**  
CPF/MF N° 605.491.652-15  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS  
Contratante

---

**SPORT MANIA COMÉRCIO,  
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 13.721.423/0001-42  
Contratada



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021-CPL/PMM**

<b>PROCESSO Nº</b>	28.424/2021/PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b>	148/2021-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13kg e 45kg; botijão P-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e cilindros P-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED
<b>UASG Nº</b>	927862

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED**, de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-100, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Sr<sup>a</sup>. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade Nº 1.309.884-SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado à empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no **32.085.694/0001-01**, com sede estabelecida à Avenida Boa Esperança, nº 489, Quadra 144, Lotes 01 e 03 – Laranjeiras – Marabá-PA, Fones: (94) 3322 – 3700 / 98125-5787, E-mail: [mariscaoservicos@gmail.com](mailto:mariscaoservicos@gmail.com). doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, neste ato representado por sua Sócia Diretora Sra. Carmen Terezinha Fontana, portador do RG nº 3734957 SSP/PR e inscrito no CPF nº 668.227.509-91, vencedor dos itens da licitação em epígrafe, resolvem registrar preço para o produto listado abaixo:

**MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**CNPJ: 32.085.694/0001-01**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.007.900,0000 (Hum milhão, sete mil e novecentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em botijões de 13 kg, procedência nacional, com prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. <b>Marca: Supergasbrás</b>	UNID.	4.500	138,00	621.000,00



	<b>Fabricante:</b> Petrobrás				
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em botijões de 13 kg, procedência nacional, com prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	UNID.	1.500	138,00	207.000,00
3	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em cilindros de 45 kg, procedência nacional, com prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. <b>Marca:</b> Supergasbrás <b>Fabricante:</b> Petrobrás	UNID.	188	438,00	82.344,00
4	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em cilindros de 45 kg, procedência nacional, com prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. <b>Marca:</b> Supergasbrás <b>Fabricante:</b> Petrobrás	UNID.	62	438,00	27.156,00
5	Botijão P-13 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13 Kg (vasilhame). <b>Marca:</b> Supergasbrás <b>Fabricante:</b> Petrobrás	UNID.	150	248,00	37.200,00
6	Cilindro P-45 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 45 Kg (vasilhame). <b>Marca:</b> Supergasbrás <b>Fabricante:</b> Petrobrás	UNID.	25	1.328,00	33.200,00

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação da entrega dos produtos, que deverão ser entregues conforme o edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2021/CPL/PMM**;
- 4 **A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento (art. 19, I, do Decreto Municipal n.º 44/2018-GP). O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso**



- fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver, que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;**
- 5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal N.º 044/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018;
  - 6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata.
  - 7 As empresas que compõe o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.
  - 8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
  - 9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições;
  - 10 A **Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED** é o órgão gestor da presente Ata, não havendo participação de nenhum outro órgão;
  - 11 Ficam designados para representar a SEMED como órgão **gerenciador da presente Ata de Registro** de Preços e **acompanhamento do procedimento administrativo** pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe, ou outros servidores posteriormente designados pela SEMED, os servidores conforme a seguir: **Warley Freitas de Araujo** – Coordenador lotado na Diretoria Financeira.
  - 12 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos do **Erário Municipal e Federal** com uso de Dotações Orçamentárias que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no artigo 7º §2º do Decreto Municipal nº 44/2018;
  - 13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2021/CPL/PMM**, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, e demais normas regulamentares;
  - 14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;
  - 15 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
  - 16 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



- gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 17 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da **Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED**, desde que devidamente comprovada à vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.

17.1 O estudo de que trata o item 15, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá;

- 18 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE  
OLIVEIRA  
LEITE:5892095193  
4

Assinado de forma digital  
por MARILZA DE OLIVEIRA  
LEITE:58920951934  
Dados: 2022.01.21  
10:05:05 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação de  
Marabá - SEMED  
**COMPROMITENTE**

MARISCAO SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS  
LTDA:32085694000101

Assinado de forma digital por  
MARISCAO SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS  
LTDA:32085694000101  
Dados: 2022.01.20 15:29:53 -03'00'

MARISCÃO SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ: 32.085.694/0001-01  
**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021-CPL/PMM**

<b>PROCESSO Nº</b>	28.424/2021/PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b>	148/2021-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13kg e 45kg; botijão P-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e cilindros P-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED
<b>UASG Nº</b>	927862

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED**, de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-100, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Sr<sup>a</sup>. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade Nº 1.309.884-SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado à empresa **R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no **36.557.168/0001-40**, com sede estabelecida à Avenida 2000, nº 04, Bairro: Belo Horizonte, Marabá - PA, CEP: 68.503-240, Fones: (94) 98176-1699 / 99149-8433, E-mail: [eliezer\\_bairo86@hotmail.com](mailto:eliezer_bairo86@hotmail.com), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. Eliezer Souza da Silva, portador do RG nº 5112230 PC/PA e inscrito no CPF nº 854.579.492-49, vencedor dos itens da licitação em epígrafe, resolvem registrar preço para o produto listado abaixo:

**R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

**CNPJ: 36.557.168/0001-40**

**VALOR TOTAL: R\$ 68.815,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
7	Água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga). Especificação: recarga de água mineral natural em embalagem plástica apropriada da cor azul, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela Indústria, galão de 20 (vinte) litros, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. <b>Marca:</b> Nossa água <b>Fabricante:</b> Nossa água <b>Modelo / Versão:</b> Galão de 20 litro	UNID.	500	9,35	4.675,00



8	Água mineral natural em embalagem plástica tipo copo com 200ml. Especificação: água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, 200ml, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. <b>Marca:</b> Polar <b>Fabricante:</b> Água Polar <b>Modelo / Versão:</b> Caixa com 48 copos de 200 ml	CAIXA	2.250	21,38	48.105,00
9	Água mineral natural em embalagem plástica tipo copo com 200ml. Especificação: água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, 200ml, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. <b>Marca:</b> Polar <b>Fabricante:</b> Água Polar <b>Modelo / Versão:</b> Caixa com 48 copos de 200 ml	CAIXA	750	21,38	16.035,00

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação da entrega dos produtos, que deverão ser entregues conforme o edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2021/CPL/PMM**;
- 4 **A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento (art. 19, I, do Decreto Municipal n.º 44/2018-GP). O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver, que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;**
- 5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal N.º 044/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018;
- 6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata.
- 7 As empresas que compõem o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.
- 8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as condições relativas àquelas condições;
- 10 **A Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED é o órgão gestor da presente Ata, não havendo participação de nenhum outro órgão;**
- 11 **Ficam designados para representar a SEMED como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos**



- serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe, ou outros servidores posteriormente designados pela SEMED, os servidores conforme a seguir: **Warley Freitas de Araujo** – Coordenador lotado na Diretoria Financeira.
- 12 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos do **Erário Municipal e Federal** com uso de Dotações Orçamentárias que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no artigo 7º §2º do Decreto Municipal nº 44/2018;
- 13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2021/CPL/PMM**, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, e demais normas regulamentares;
- 14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;
- 15 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 17 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da **Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED**, desde que devidamente comprovada à vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.

17.1 O estudo de que trata o item 15, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá;

- 18 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE  
OLIVEIRA  
LEITE:58920951934

Assinado de forma digital  
por MARILZA DE OLIVEIRA  
LEITE:58920951934  
Dados: 2022.01.21  
10:06:07 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação de  
Marabá - SEMED  
**COMPROMITENTE**

R B C COMERCIO  
ATACADISTA DE GENEROS  
ALIMENTICIOS:365571680  
00140

Assinado de forma digital por R B  
C COMERCIO ATACADISTA DE  
GENEROS  
ALIMENTICIOS:36557168000140  
Dados: 2022.01.20 10:32:01  
-02'00'

R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE  
GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
CNPJ: 36.557.168/0001-40  
**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

## Pregão Eletrônico



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ

### Ata de Formação do Cadastro de Reserva

**Data de abertura:** 11/01/2022 09:00**Número da portaria:** PORTARIA Nº 1.883/2021-GP/PMM**Data de portaria:** 19/04/2021**Número do processo:** 284242021**Número do pregão:** 00148/2021 (SRP)

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13kg e 45kg; botijão P-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e cilindros P-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### Item 1

**Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 4500**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Estimado:** R\$ 147,8000

#### Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
32.085.694/0001-01	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	4500	R\$ 138,0000

#### Cadastro de Reserva:

**Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 138,0000

#### Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
---------------	----------	-------------------	----------------	---------------------

Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva

#### Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Obsações
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:00	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

#### Item 2

**Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Uso: Doméstico 0, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp 0,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1500**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Estimado:** R\$ 147,8000

#### Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
----------	-------------------	---------------------	------------------

32.085.694/0001-01 MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA 1500 R\$ 138,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 138,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
---------------	----------	-------------------	----------------	---------------------

Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:03	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

**Item 3****Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Uso: Doméstico 0, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp 0,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 188**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Estimado:** R\$ 450,6600**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
32.085.694/0001-01	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	188	R\$ 438,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 438,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
---------------	----------	-------------------	----------------	---------------------

Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:06	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

**Item 4****Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Uso: Doméstico 0, Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp 0,**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 62**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Estimado:** R\$ 450,6600**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
32.085.694/0001-01	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	62	R\$ 438,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 438,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva				

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:09	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

**Item 5****Descrição:** Botijão Para Gás**Descrição Complementar:** Uso: Doméstico 0, Capacidade: Cerca De 13 NaN, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança 0,**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 248,9200**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
32.085.694/0001-01	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	150	R\$ 248,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 248,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva				

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:12	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

**Item 6****Descrição:** Botijão Para Gás**Descrição Complementar:** Uso: Doméstico 0, Capacidade: Cerca De 2 NaN, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança 0,**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 25**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 1.341,5700**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
32.085.694/0001-01	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	25	R\$ 1.328,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:****Data/Hora Final:****Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:****Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 1.328,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

<b>Classificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Qtde. Ofertada</b>	<b>Data/Hora da Adesão</b>
----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------------	----------------------------

Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva

**Eventos do Item**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>CPF do Usuário</b>	<b>Justificativa/Observações</b>
Sem formação de cadastro de reserva	19/01/2022 17:47:16	589.209.519-34	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

**Fim do documento**

[Home](#) > [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927862 - N° 90103/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

**Pregão Eletrônico N° 90103/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)**

UASG 927862 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARABA-PA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

**1 ÁGUA MINERAL NATURAL**S2 **Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)**Qtde solicitada: 740684  
Valor estimado (unitário) R\$ 0,9500

Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão

Data limite para recursos  
07/01/2025  
Data limite para decisão  
29/01/2025Data limite para contrarrazões  
10/01/2025**Recursos e contrarrazões****35.334.877/0001-01**

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:41 de 03/01/2025

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:52 de 03/01/2025

Recurso

RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

05/01/2025 16:52:15



Contrarrazões

03.687.304/0001-67

GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA

Contrarrazão registrada

**Voltar****Decidir pela procedência****Decidir pela não procedência**



> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927862 - N° 90103/2024 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

● *Online*

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

**Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda.**

**PREGÃO 90103/2024**

**Processo Administrativo nº 050505169.000015/2024-19**

A empresa **Gameleira Com. e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.304/0001-67, com sede à Rua Pedro Marinho, nº 1750, Bairro Cidade Nova, CEP 68.501-710, representada por seu sócio-proprietário Tiago Severino Franco Júnior, vem respeitosamente apresentar as seguintes **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda., nos termos que seguem:

## **1. DA CONFORMIDADE E DA INABILITAÇÃO**

Conforme consta nos autos, a desclassificação da empresa Mash decorreu de análise técnica pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (água mineral marca Polar) não atende às especificações exigidas pelo edital. Especificamente, foi constatado que o produto não apresenta a característica “fluoretada”, conforme solicitado.

Tal decisão está devidamente fundamentada e encontra amparo no edital, especialmente no item que exige que os produtos ofertados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas. A decisão administrativa, portanto, foi correta e não pode ser revista com base em alegações infundadas.

Além disso, salienta-se que a própria empresa Gameleira Com. e Serviços Ltda., em ocasiões anteriores, fora desclassificada por ofertar o mesmo produto (água da marca Polar) em certame semelhante, justamente por não atender à característica “fluoretada”. A administração, de forma acertada, recusou tal proposta para garantir o cumprimento das normas editalícias.

## **2. DA DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O recurso apresentado pela empresa Mash menciona que o produto ofertado atende aos requisitos técnicos, com base em folder anexado em papel timbrado da referida empresa que alegadamente “comprova a característica de fluoretação” da água ofertada.

Vejamos o folder apresentado pela empresa Mash, que fora anexada junto ao sistema ComprasNet na data de 11/11/2024 as 16:00:24:



MASH DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO  
(94) 98141-0668/ mash.comercio@yahoo.com

#### ITEM 1 - 2

Água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, tipo copo com 200ml.

Caso queiram podemos apresar a amostra física para a aprovação.

Imagens ilustrativas. As tonalidades de cores dos produtos podem variar das visualizadas em monitores e impressos em geral.

MARCA: POLAR

#### FICHA TÉCNICA:

##### Características físico-químicas:

- pH a 25°C: 4,83
- Temperatura da água na fonte: 26,9°C
- Condutividade elétrica a 25°C: 31,5  $\mu$ S/cm
- Resíduo de evaporação a 180°C: 10,28 mg/L
- Radioatividade na fonte a 20°C e 760 mmHg: 0,57 Maches

##### Composição química (mg/L):

- Alumínio: 0,065
- Magnésio: 0,166



FOLHA 17, QUADRA 22, LOTE 13, NOVA MARABÁ, MARABÁ - PA  
CEP: 68505-800  
CNPJ: 35.334.877/0001-01



MASH DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO  
(94) 98141-0668/ mash.comercio@yahoo.com

- Potássio: 0,146
- Sódio: 1,051
- Zinco: 0,027
- Sulfato: 0,49
- Nitrato: 0,30
- Cloreto: 1,96

Classificação: Água mineral fluoretada e hipotermiais na fonte.

Fonte: Estrada Porto Salvo, Santa Rosa da Vigia - PA, 68.783-000.

Validade: 12 meses

FOLHA 17, QUADRA 22, LOTE 13, NOVA MARABÁ, MARABÁ - PA  
CEP: 68505-800  
CNPJ: 35.334.877/0001-01

Contudo, verificou-se que o folder apresentado carece de elementos comprobatórios reais, uma vez que acrescentaram a característica fluoretada, sendo que comprovadamente o produto não tem essa característica conforme folder da fabricante anexo a esta contrarrazão, induzindo deliberadamente a administração ao erro.

Importante frisar que na fase de anexo da proposta é anexado o folder acima, e em outra oportunidade folder diverso, todavia mais uma vez corroborando com a análise correta do setor de análise técnica pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (água mineral marca Polar) não atende às especificações exigidas pelo edital.

### **3. DA COMPARAÇÃO E DA ALEGAÇÃO DE PRECEDENTE**

A recorrente argumenta que o histórico de aquisições anteriores da marca Polar deveria ser considerado como precedente válido para sua habilitação no presente certame. Contudo, tal entendimento não encontra respaldo na legislação vigente.

A licitação não se baseia em precedentes, mas na estrita observância das condições editalícias. Se em algum momento foram realizadas aquisições em desconformidade com as especificações do edital, caberá aos agentes responsáveis responderem por suas ações. A empresa Gameleira, por outro lado, prepara-se rigorosamente para atender às exigências do edital e não pode ser prejudicada por falhas administrativas passadas.

### **4. DA NÃO PERTINÊNCIA DA ECONOMICIDADE**

Outro argumento apresentado pela recorrente é o de que sua proposta é mais vantajosa economicamente. Contudo, o princípio da economicidade não se sobrepõe à necessidade de atendimento integral ao edital. A administração não busca apenas preço, mas sim um produto que atenda aos requisitos técnicos. No caso em questão, a característica de fluoretação é essencial e de caráter eliminatório.

### **5. DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA**

Por fim, a Gameleira Com. e Serviços Ltda. reforça que o produto ofertado por ela (marca Floratta do Pará) cumpre todas as especificações exigidas pelo edital, conforme comprovação técnica e documentação apresentada. Adicionalmente, encaminhamos os folders da marca Floratta do Pará, que demonstram inequívoca conformidade com o exigido.

Em contraste, a documentação apresentada pela empresa Mash foi elaborada de forma a aparentar conformidade inexistente. (Abaixo anexo o folder correto)

### **6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A manutenção da desclassificação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda., considerando o descumprimento das especificações técnicas do edital;
2. A confirmação da classificação da proposta da Gameleira Com. e Serviços Ltda., por estar plenamente conforme às exigências editalícias;
3. Por fim solicitamos que a Administração faça análise do folder que fez com que a Pregoeira/agente de contratação viesse aceitar incorretamente a água apresentada pela empresa Mash, com base no item 12.1.7.2.do edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

Marabá, 10 de janeiro de 2025.

**GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 03.687.304/0001-67**

**1. O folder correto da marca Polar, que o não atendimento da agua apresentada pela empresa Mash.**

	MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cód: FT 3682 Data: 29/11/24 Rev: 00 Pág: 1 de 2
	FICHA TÉCNICA	

**PRODUTO:** AGUA MINERAL POLAR COPO 200ML FD COM 48 UN

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:** ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE

**CÓDIGO DO PRODUTO:** 3682

**PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses

**PAINEL PRINCIPAL**

**DENOMINAÇÃO DE VENDA:** ÁGUA MINERAL SEM GÁS

**DENOMINAÇÃO CONSAGRADA:** ÁGUA MINERAL NATURAL

**MARCA:** POLAR

**CONTEÚDO:** 200 ml

- SEM GÁS
- PRODUZIDO NO PARÁ

**IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM**

**ÁGUA MINERAL POLAR COM. E REFRIGERANTES LTDA.**

CNPJ: 07.136.400/0002-59. Portaria de Lavra No 211 de 31/07/2012 publicada no DOU de 02/08/2012 – processo No 851.296/2008-DNPM. **FONTE SANTA ROSA – LOCAL DA FONTE:** Rod. PA 140, Km 39, Estrada do Porto Salvo, Km 01, CEP. 68.780-000, Vigia/PA. ANALISE BOLETIM N° 771/CPRM/LAMIN-MA/2022 de 05/07/2022 LAMIN/CPRM. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM). Dispensado de registro pela RDC Anvisa No 27 de 06/08/2010 – DOU de 09/08/2010.

INDUSTRIA BRASILEIRA

SAC:

**Serviço de Atendimento Polar**

sam@marizafoods.com.br

(91) 3412-2117 / (91) 99356-4881

**DADOS DO SISTEMA**

**Embalagem Primária:** COPO 200ML 75X91MM 5G AGUA POLAR + SELO ALUM. 75MM IMPRESSO POLAR

**Embalagem Secundária:** Fardo

**Quantidade por caixa:** 48 UNIDADES

**Código**

DUN: 7896369636829

EAN: 78963696368292

NCM: 2201.10.00

**Paletização**

Lastro: 25

Altura: 4

	MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cód: FT 3682 Data: 29/11/24 Rev: 00 Pág: 2 de 2
	FICHA TÉCNICA	

## COMPOSIÇÃO QUÍMICA

COMPOSIÇÃO QUÍMICA (mg/L)

Boletim 771/CPRM/LAMIN-MA/2022 de 05/07/2022

Alumínio – 0,053	Sódio – 1,426
Cálcio - <0,100	Sulfato – 0,39
Magnésio – 0,140	Nitrato – 0,63
Silício – 2,990	Cloreto – 2,64

## CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Parâmetros obtidos *in loco* em 07/06/2022 - Boletim 771/CPRM/LAMIN-MA/2022

pH a 25°C	4,86
Temperatura da Água na Fonte	26,6°C
Condutividade a 25°C	25,2 µS/cm
Resíduo de Evaporação a 180°C, calculado	11,90 mg/L
Radioatividade na Fonte a 20°C e 760 mmHg	0,13 Maches
Dados obtidos <i>in loco</i> , exceto resíduo de evaporação	

## BACTERIOLOGIA

Boletim 771/CPRM/LAMIN-MA/2022 de 05/07/2022

Parâmetros	Resultado de Análise	Valor Máximo Permitido (RDC ANVISA 331/2019)
Coliformes totais	<1/250 mL	Ausência
Escherichia coli <sup>1</sup>	-	Ausência
Enterococos	<1/250 mL	Ausência
Pseudomonas aeruginosa	<1/250 mL	Ausência
Clostrídios sulfito redutores	<1/50 mL	Ausência
Clostrídios perfringens <sup>2</sup>	-	N. A.
Nº UFC/mL	<1	N. A.
Cloro Residual Livre	Não detectado	

## 2. Folder da marca Floratta, que atende ao solicitado no edital, especialmente no que se refere à característica fluoretada.



### FICHA TÉCNICA



#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

**NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA LTDA.**

**CNPJ: 05.956.648/0001-50**

Endereço: Alameda Belém, Nº 16 Santa Helena – Castanhal – PA CEP: 68.742-710

Telefone: (91)98959-5669

E-mail: [florattapa@hotmail.com](mailto:florattapa@hotmail.com)

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

**Produto:** Água Mineral Natural Floratta do Pará.

**Classificação:** Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na fonte.

**Processo A.N.M.:** Nº 850.176/2003

**Portaria de Lavra:** Nº 01, de 02.01.2006

**Código de Barras (unidade):**

7898994541783

**Código de Barras (pacote):**

17898994541780

#### CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM E PALETIZAÇÃO

**Conteúdo Líquido:** 200 ml

**Embalagem Primária:** Unidade – garrafa PET transparente

**Embalagem Secundária:** Pacote com 48 unidades em filme de PE

**Paletização:** 60 pacotes por palete (5 lastros/ 12 pacotes)

#### PRAZO DE VALIDADE

12 Meses a partir da data de envase.

#### CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

O produto deve ser armazenado em lugar seco e fresco, livre de umidade e isento de luminosidade.

O produto deverá permanecer longe de produtos químicos e substâncias que exalem odores fortes.

O produto não deverá permanecer em contato direto com o chão, devendo ser mantido sobre paletes, prateleiras ou similares, a uma distância mínima de 40 cm de paredes e teto.

#### CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado em veículos limpos e com baú de proteção, livre de odores ou substâncias químicas que exalem cheiros fortes, isentos de vetores e pragas.

#### COMPOSIÇÃO QUÍMICA (mg/L)

Nitrato	36,71
Sódio	26,086
Sulfato	22,20
Cloreto	17,88
Cálcio	4,325
Potássio	3,085
Magnésio	1,848
Bicarbonato	1,65

#### CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

pH a 25°C: 3,87, Temperatura da Água na Fonte: 28,6°C, Condutividade a 25°C: 238 µS/cm. Resíduo de Evaporação a 180° C calculado: 124,23 mg/L. Radioatividade na Fonte a 20°C e 760mm de Hg : 0,50 maches

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO (S II)**

<b>PROCESSO N°</b>	050505169.000015/2024-19 PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°</b>	90103/2024-CPL/PMM
<b>TIPO</b>	Menor preço por Lote
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas e demais órgãos e entidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM.
<b>SOLICITANTE</b>	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
<b>UASG</b>	927862
<b>RECORRENTE</b>	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.
<b>RECORRIDA</b>	DECISAO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, contra a decisão da Agente de Contratação que inabilitou a recorrente no item 01 do certame supra indicado.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata, no prazo de no mínimo 10 minutos, da intenção de recorrer, tão logo seja declarada aceita a proposta comercial, conforme dispõe o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Item 11, 11.3.2, do Edital:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...

b) julgamento das propostas;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (destaque nosso)

Edital PE 90103/2024

11. DOS RECURSOS

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

A manifestação da intenção de recurso da proposta foi registrada às 10:41 de 03/01/2025 Compras.gov, após aceito o item e a fase recursal foi definida para o período de 02/01/2025 a 08/01/2025. As razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 05/01/2025 16:52:15, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

## III – DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

### a) DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente pugna sobre sua inconformidade nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

No dia 30 de dezembro de 2024, a empresa foi inabilitada sob a alegação de que a água mineral ofertada não atende ao requisito de fluoretação. Tal decisão, contudo, mostra-se indevida, pois a proposta apresentada cumpre rigorosamente as exigências editalícias, conforme se demonstrará.

2. Da Conformidade da Água Mineral Ofertada A água mineral ofertada pela empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA é proveniente de fonte natural e é classificada como água fluoretada e hipotermal conforme descrito no catálogo de mercadorias. O documento evidencia essa classificação, ainda que não apresente detalhes sobre a quantidade de flúor presente. Importante destacar que, conforme a regulamentação brasileira, como a Portaria GM/MS nº 888/2021, não é obrigatória a adição de flúor em águas minerais naturais. A composição mineral é determinada naturalmente pela fonte de captação, e a legislação exige apenas que a água seja segura e livre de contaminação. Além disso, em muitas cidades, a água tratada já é fluoretada, o que garante a prevenção de cáries por outras vias de consumo, como o uso de pastas de dente e alimentos processados. Portanto, A EXIGÊNCIA DE ADIÇÃO ARTIFICIAL DE FLÚOR em águas minerais NÃO É NECESSÁRIA e não compromete a saúde pública. Reforçamos ainda que a Ata de Registro de Preços nº 022/2024/CEL/SEVOP/PMM, referente ao Processo Administrativo nº 30.226/2023 iniciado em 2023 e finalizado em 2024, documenta o fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL DA MARCA POLAR em situações recentes realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP). Da mesma forma, a Ata nº 024/2021-CPL/PMM, iniciada e finalizada em 2021 pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), REGISTRA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA DA MESMA MARCA POLAR EM COPOS DE 200 ML descritos como fluoretada e hipotermal sem gás, em embalagens lacradas com registro na ANVISA. Esses registros reforçam que o produto foi considerado adequado às necessidades da Administração em diferentes anos e contextos, sem prejuízo à qualidade.

3. Da Comparação e Precedente de Aceitação Este recurso baseia-se nas evidências documentadas nas atas de registro de preços aqui mencionadas. O objetivo é reforçar que há comprovação de que a água ofertada DA MARCA POLAR cumpre os requisitos técnicos e sanitários necessários, conforme evidências documentadas. A segunda colocada, a empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.687.304/0001-67, responsável pelo fornecimento da marca Floratta do Pará, apresenta uma composição química com os seguintes parâmetros:

- Nitrato 36,71
- Sódio 26,086
- Sulfato 22,20
- Cloreto 17,88
- Cálcio 4,325
- Potássio 3,085
- Magnésio 1,848
- Bicarbonato 1,65

Esses valores demonstram que a composição da água mineral ofertada pela segunda colocada possui características similares às apresentadas pela marca Polar, confirmando que ambas cumprem os requisitos de água fluoretada e hipotermal. Dessa forma, evidencia-se que a exigência de fluoretação não foi um critério excludente para produtos similares, reforçando a paridade técnica entre os produtos.

4. Da Necessidade de Respeito ao Princípio da Economicidade A Administração Pública deve zelar pela economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada pela empresa Mash Representantes é mais vantajosa em termos financeiros, oferecendo um preço inferior sem comprometer a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

qualidade do produto. Abrir mão de uma proposta economicamente favorável devido a um requisito que não altera a segurança e a eficiência do produto caracteriza desperdício de recursos públicos. Além disso, o flúor é amplamente consumido pela população em outros produtos do dia a dia, como cremes dentais e alimentos industrializados, o que reforça que a ausência de adição de flúor artificial na água mineral não compromete a saúde pública.

5. Da Legitimidade da Participação A empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA cumpriu todas as exigências de habilitação e apresentou documentação conforme as regras estabelecidas no edital nº 90103/2024. O Termo de Referência não detalha níveis mínimos de flúor na composição, apenas exige que a água seja fluoretada. A empresa demonstrou o atendimento a essa exigência com a ficha técnica anexa. Além disso, a Ata de Registro de Preços reforça que o fornecimento foi autorizado sem restrições de natureza técnico-química quanto ao teor exato de flúor, desde que a água seja classificada como fluoretada.

6. Do Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento do presente recurso e a reconsideração da decisão de inabilitação.
2. A habilitação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA para o fornecimento do item, considerando o cumprimento integral das especificações do edital.
3. A desconsideração da exigência de adição artificial de flúor, em razão da presença natural do elemento na água ofertada.

**b) DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. em 10/01/2025. A peça de contrarrazões foi anexada no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, portanto dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações conforme abaixo:

**1. DA CONFORMIDADE E DA INABILITAÇÃO**

Conforme consta nos autos, a desclassificação o da empresa Mash decorreu de análise técnica pela Secretaria Municipal de Educação o (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (agua mineral merca Polar) não o atende as especificação es exigidas pelo edital. Especificamente, foi constatado que o produto não o apresenta a característica “fluoretada”, conforme solicitado.

Tal decisão o está devidamente fundamentada e encontra amparo no edital, especialmente no item que exige que os produtos ofertados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas. A decisão administrativa, portanto, foi correta e não pode ser revista com base em alegações infundadas.

Além disso, salienta-se que a própria empresa Gameleira Com. e Serviços Ltda., em ocasião es anteriores, fora desclassificada por oferta o mesmo produto (água da merca Polar) em certame semelhante, justamente por não atender a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

característica “fluoretada”. A administração, de forma acertada, recusou tal proposta para garantir o cumprimento das normas editalícias.

**2. DA DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O recurso apresentado pela empresa Mash menciona que o produto ofertado atende aos requisitos técnicos, com base em folder anexado em papel timbrado da referida empresa que alegadamente “comprova a característica de fluoretação” da água ofertada.

Contudo, verificou-se que o folder apresentado carece de elementos comprobatórios reais, uma vez que acrescentaram a característica fluoretada, sendo que comprovadamente o produto não tem essa característica conforme folder da fabricante anexo a esta contrarrazoa o, induzindo deliberadamente a administração o Ao erro.

Importante frisar que na fase de anexo da proposta e anexado o folder acima, e em outra oportunidade folder diverso, todavia mais uma vez corroborando com a análise correta do setor de análise técnica pela Secretária Municipal de Educação (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (água mineral marca Polar) não atende as especificações exigidas pelo edital.

**3. DA COMPARAÇÃO E DA ALEGAÇÃO DE PRECEDENTE**

À recorrente argumenta que o histórico de aquisição es anteriores da marca Polar deveria ser considerado como precedente válido para sua habilitação o no presente certame. Contudo, tal entendimento não encontra respaldo na legislação vigente.

À licitação não se baseia em precedentes, mas na estrita observância das condições editalícias. Se em algum momento foram realizadas aquisição es em desconformidade com as especificações do edital, caberá aos agentes responsáveis responderem por suas ações. A empresa gameleira, por outro lado, prepara-se rigorosamente para atender as exigências do edital e não pode ser prejudicada por falhas administrativas passadas.

**4. DA NÃO PERTINÊNCIA DA ECONOMICIDADE**

Outro argumento apresentado pela recorrente e o de que sua proposta e mais vantajosa economicamente. Contudo, o princípio da economicidade não se sobrepõe a necessidade de atendimento integral ao edital. A administração não busca apenas preço, mas sim um produto que atenda aos requisitos técnicos. No caso em questão, a característica de fluoretação é essencial e de caráter eliminatório.

**5. DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA**

Por fim, a Gameleira Com. e Serviços Ltda. reforça que o produto ofertado por ela (marca Foratta do Pará) cumpre todas as especificações es exigidas pelo edital, conforme comprovação Técnica e documentação o apresentada. Adicionalmente, encaminhamos os folders da marca Floratta do Pará, que demonstram inequívoca conformidade com o exigido.

Em contraste, a documentação apresentada pela empresa Mash foi elaborada de forma a aparentar conformidade inexistente. (Abaixo anexos o folder correto)

**6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

À manutenção aa desclassificação o da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias Ltda., considerando o descumprimento das especificações técnicas do edital;

À confirmação desclassificação da proposta da gameleira Com. e Serviços Ltda., por estar plenamente conforme a s exigências editalícias;

Por fim solicitamos que a Administração faça análise do folder que fez com que a Pregoeira/Agente de contratação o viesse aceitar incorretamente a agua apresentada pela empresa Mash, com base no item 12.1.7.2.do edital.

**GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 03.687.304/0001-67**

#### IV – DA ANÁLISE

Depois de declaradas aceito, foi concedido aos participantes do certame a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata.

A empresa recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA., fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntando aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado acima, a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, interpõe recurso contra a decisão da Agente de contratação, por inabilitação/desclassificação da proposta ofertada para o item 01 (Água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, tipo copo com 200ml, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás).

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Concernente às questões abordadas relativas à inabilitação/desclassificação da empresa Recorrente, informamos que, após as propostas serem aceitas e habilitadas pela Agente de Contratação na sessão de abertura de proposta, houve manifestação do setor DILOG/SEMED por email nos seguintes termos:

*Boa tarde, prezada Lucimar!*

*Considerando o produto água mineral em copo de 200ml, ora aceito e habilitado, ofertada pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, a licitante GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.687.304/0001-67 apresentou questionamentos e complementarmente a ficha técnica relativa aos item 01 do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024.*

*Isto posto, dando primazia sobretudo pelos princípios da transparência, ética, legalidade e zelo do erário municipal que norteiam essa administração, encaminho para conhecimento, análise do produto e posterior deliberação, a fim de subsidiar a Agente de Contratação na condução do processo.*

*Nesta data, encaminho a presente solicitação para despacho.*

*Marabá-PA, 04 de dezembro de 2024.*

*Documento assinado eletronicamente*

**Warley Freitas de Araujo**

*Coordenador*

Após atendimento a referida solicitação o setor demandante DILOG/SEMED manifestou-se através do memo nº 351/2024-DAE/SEMED, nos seguintes termos:

*Da Análise.*

*Dentre os requisitos de composição da água mineral, tipo copo 200ml, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás, de posse da ficha técnica do fabricante da água mineral, marca polar, bem como amostra do produto, foi constatado que o produto não possui em sua composição o fluoreto.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*A fluoração é um processo de saúde pública que consiste em adicionar pequenas quantidades de fluoreto à água de abastecimento público. O objetivo é fortalecer o esmalte dos dentes, tornando-os mais resistentes à carie dentária.*

*A fluoretação é uma medida de saúde pública utilizada em todo o mundo desde 1945. No Brasil, é uma opção de baixo custo que garante benefícios à saúde, como os descritos anteriormente*

*Isto posto, em cumprimento com a lei 14.133/2021, bem como o decreto nº383/2023, pelas razões expostas, ao NÃO ATENDIMENTO do produto ofertado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, encaminho para conhecimento e providências*

*Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada*

*Atenciosamente,*

*NELLES CLAUDEJAN R. NASCIMENTO*

*Diretor da DILOG/SEMED*

*Portaria 417/2019-GP”*

Considerando a manifestação por parte do setor demandante DILOG/SEMED, no presente caso, foi agendado uma sessão complementar para a desclassificação da proposta MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. Por ter ofertado a marca polar considerada inapta por não informar no rótulo o termo fluoretada e convocação da proposta remanescente GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP. que apresentou proposta com a marca Floratta, a qual é considerada com a classificação de água mineral fluoretada hipotermal, sendo aceita pelo setor DILOG/SEMED.

Considerando tudo que foi exposto acima é importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessário. Tais características fundamentam a decisão do pregoeiro, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo. Assim, considerando o que foi exposto decidimos pela não procedência das argumentações da recorrente, quanto ao acolhimento do presente recurso.

## V - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, tendo em vista as argumentações da Recorrente, para no mérito, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo desprovisionamento total, para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de reconsideração da decisão de inabilitação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA. e desconsideração da exigência de adição artificial de flúor, em razão da presença natural do elemento na água ofertada.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de educação - SEMED, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestar decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 14 de janeiro de 2025.

LUCIMAR DA CONCEICAO COSTA DE ANDRADE:37412426249 Assinado de forma digital por LUCIMAR DA CONCEICAO COSTA DE ANDRADE:37412426249  
Dados: 2025.01.14 11:13:14 -03'00'

**LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE**  
Agente de Contratação CPL/PMM  
Portaria nº 438/2025-GP

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927862 - N° 90103/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)Online   
Online 

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

**Pregão Eletrônico N° 90103/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)**

UASG 927862 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARABA-PA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

**1 ÁGUA MINERAL NATURAL**S2 **Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)**Qtde solicitada: 740684  
Valor estimado (unitário) R\$ 0,9500

Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão

Data limite para recursos  
07/01/2025  
Data limite para decisão  
29/01/2025Data limite para contrarrazões  
10/01/2025**Recursos e contrarrazões**

35.334.877/0001-01

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

Recurso: cadastrado

**Decisão do pregoeiro**Nome  
NOMEDecisão tomada  
não procedeData decisão  
14/01/2025 11:05

## Fundamentação

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO (S II) PROCESSO N° 050505169.000015/2024-19 PMM PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90103/2024-CPL/PMM TIPO Menor preço por Lote MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas e demais órgãos e entidades participantes da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM. SOLICITANTE Secretaria Municipal de Educação - SEMED UASG 927862 RECORRENTE MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. RECORRIDA DECISAO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO I - DAS PRELIMINARES Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, contra a decisão da Agente de Contratação que inabilitou a recorrente no item 01 do certame supra indicado. II - DA ADMISSIBILIDADE O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata, no prazo de no mínimo 10 minutos, da intenção de recorrer, tão logo seja declarada aceita a proposta comercial, conforme dispõe o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Item 11, 11.3.2, do Edital: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: ... b) julgamento das propostas; § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (destaque nosso) Edital PE 90103/2024 11. DOS RECURSOS 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. A manifestação da intenção de recurso da proposta foi registrada às 10:41 de 03/01/2025 Compras.gov, após aceito o item e a fase recursal foi definida para o período de 02/01/2025 a 08/01/2025. As razões recursais foram inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no dia 05/01/2025 16:52:15, portanto, dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações. III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES a) DAS RAZÕES RECURSAIS A Recorrente pugna sobre sua inconformidade nos seguintes termos: No dia 30 de dezembro de 2024, a



> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927862 - N° 90103/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online

segura e livre de contaminação. Além disso, em muitas cidades, a água tratada já é fluoretada, o que garante a prevenção de cáries por outras vias de consumo, como o uso de pastas de dente e alimentos processados. Portanto, A EXIGÊNCIA DE ADIÇÃO ARTIFICIAL DE FLÚOR em águas minerais NÃO É NECESSÁRIA e não compromete a saúde pública. Reforçamos ainda que a Ata de Registro de Preços nº 022/2024/CEL/SEVOP/PMM, referente ao Processo Administrativo nº 30.226/2023 iniciado em 2023 e finalizado em 2024, documenta o fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL DA MARCA POLAR em situações recentes realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP). Da mesma forma, a Ata nº 024/2021-CPL/PMM, iniciada e finalizada em 2021 pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), REGISTRA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA DA MESMA MARCA POLAR EM COPOS DE 200 ML descritos como fluoretada e hipotermal sem gás, em embalagens lacradas com registro na ANVISA. Esses registros reforçam que o produto foi considerado adequado às necessidades da Administração em diferentes anos e contextos, sem prejuízo à qualidade. 3. Da Comparação e Precedente de Aceitação Este recurso baseia-se nas evidências documentadas nas atas de registro de preços aqui mencionadas. O objetivo é reforçar que há comprovação de que a água ofertada DA MARCA POLAR cumpre os requisitos técnicos e sanitários necessários, conforme evidências documentadas. A segunda colocada, a empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.687.304/0001-67, responsável pelo fornecimento da marca Floratta do Pará, apresenta uma composição química com os seguintes parâmetros: - Nitrato 36,71 - Sódio 26,086 - Sulfato 22,20 - Cloreto 17,88 - Cálcio 4,325 - Potássio 3,085 - Magnésio 1,848 - Bicarbonato 1,65 Esses valores demonstram que a composição da água mineral ofertada pela segunda colocada possui características similares às apresentadas pela marca Polar, confirmando que ambas cumprem os requisitos de água fluoretada e hipotermal. Dessa forma, evidencia-se que a exigência de fluoretação não foi um critério excludente para produtos similares, reforçando a paridade técnica entre os produtos. 4. Da Necessidade de Respeito ao Princípio da Economicidade A Administração Pública deve zelar pela economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada pela empresa Mash Representantes é mais vantajosa em termos financeiros, oferecendo um preço inferior sem comprometer a qualidade do produto. Abrir mão de uma proposta economicamente favorável devido a um requisito que não altera a segurança e a eficiência do produto caracteriza desperdício de recursos públicos. Além disso, o flúor é amplamente consumido pela população em outros produtos do dia a dia, como cremes dentais e alimentos industrializados, o que reforça que a ausência de adição de flúor artificial na água mineral não compromete a saúde pública. 5. Da Legitimidade da Participação A empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA cumpriu todas as exigências de habilitação e apresentou documentação conforme as regras estabelecidas no edital nº 90103/2024. O Termo de Referência não detalha níveis mínimos de flúor na composição, apenas exige que a água seja fluoretada. A empresa demonstrou o atendimento a essa exigência com a ficha técnica anexa. Além disso, a Ata de Registro de Preços reforça que o fornecimento foi autorizado sem restrições de natureza técnico-química quanto ao teor exato de flúor, desde que a água seja classificada como fluoretada. 6. Do Pedido Diante de todo o exposto, requer-se: 1. O acolhimento do presente recurso e a reconsideração da decisão de inabilitação. 2. A habilitação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA para o fornecimento do item, considerando o cumprimento integral das especificações do edital. 3. A desconsideração da exigência de adição artificial de flúor, em razão da presença natural do elemento na água ofertada. b) DAS CONTRARRAZÕES A empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, em 10/01/2025. A peça de contrarrazões foi anexada no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, portanto dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações conforme abaixo: 1. DA CONFORMIDADE E DA INABILITAÇÃO Conforme consta nos autos, a desclassificação o da empresa Mash decorreu de análise técnica pela Secretaria Municipal de Educação o (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (agua mineral merca Polar) não o atende as especificação es exigidas pelo edital. Especificamente, foi constatado que o produto não o apresenta a característica "fluoretada", conforme solicitado. Tal decisão o está devidamente fundamentada e encontra amparo no edital, especialmente no item que exige que os produtos ofertados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas. A decisão administrativa, portanto, foi correta e não pode ser revista com base em alegações infundadas. Além disso, salienta-se que a própria empresa Gameleira Com. e Serviços Ltda., em ocasião es anteriores, fora desclassificada por oferta o mesmo produto (água da merca Polar) em certame semelhante, justamente por não atender a característica "fluoretada". A administração, de forma acertada, recusou tal proposta para garantir o cumprimento das normas editalícias. 2. DA DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA O recurso apresentado pela empresa Mash menciona que o produto ofertado atende aos requisitos técnicos, com base em folder anexado em papel timbrado da referida empresa que alegadamente "comprova a característica de fluoretação" da água ofertada. Contudo, verificou-se que o folder apresentado carece de elementos comprobatórios reais, uma vez que acrescentaram a característica fluoretada, sendo que comprovadamente o produto não tem essa característica conforme folder da fabricante anexo a esta contrarrazoa o, induzindo deliberadamente a administração o Ao erro. Importante frisar que na fase de anexo da proposta e anexado o folder acima, e em outra oportunidade folder diverso, todavia mais uma vez corroborando com ã análise correta do setor de análise técnica pela Secretária Municipal de Educação (SEMED), que concluiu que o produto ofertado pela recorrente (água mineral merca Polar) não atende as especificações exigidas pelo edital. 3. DA COMPARAÇÃO E DA ALEGAÇÃO DE PRECEDENTE À recorrente argumenta que o histórico de aquisição es anteriores da marca Polar deveria ser considerado como precedente válido para sua habilitação o no presente certame. Contudo, tal entendimento não encontra respaldo na legislação vigente. À licitação não se baseia em precedentes, mas na estrita observância das condições editalícias. Se em algum momento foram realizadas aquisição es em desconformidade com as especificações do edital, caberá aos agentes responsáveis responderem por suãs ações. A empresa gameleira, por outro lado, prepara-se rigorosamente para atender as exigências do edital e não pode ser prejudicada por falhas administrativas passadas. 4. DA NÃO PERTINÊNCIA DA ECONOMICIDADE Outro argumento apresentado pela recorrente e o de que sua proposta e mais vantajosa economicamente. Contudo, o princípio da economicidade não se sobrepõe a necessidade de atendimento integral ao edital. A administração não busca apenas preço, mas sim um produto que atenda aos requisitos técnicos. No caso em questão, a característica de fluoretação é essencial e de caráter eliminatório. 5. DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA Por fim, a Gameleira Com. e Serviços Ltda. reforça que o produto ofertado por ela (marca Foratta do Pará) cumpre todas as especificações es exigidas pelo edital, conforme comprovação Tecnica e documentação o apresentada. Adicionalmente, encaminhamos os folders da marca Floratta do Pará, que demonstram inequívoca conformidade com o exigido. Em contraste, ã documentação apresentada pela empresa Mash foi elaborada de forma A aparentar conformidade inexistente. (Abaixo anexos o folder correto) 6. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: À manutenção aa desclassificação o da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias Ltda., considerando o descumprimento das especificações técnicas do edital; À confirmação desclassificação da proposta da gameleira Com. e Serviços Ltda., por estar plenamente conforme ã s exigências editalícias; Por fim solicitamos que a Administração faça análise do folder que fez com que ã Pregoeira/Agente de contratação o viesse aceitar incorretamente a agua apresentada pela empresa Mash, com base no item 12.1.7.2.do edital. GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.687.304/0001-67 IV – DA ANÁLISE Depois de declaradas aceito, foi concedido aos participantes do certame a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata. A empresa recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA., fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntando aos autos do processo licitatório. Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado. Como vimos no explanado acima, a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, interpõe recurso contra a decisão da Agente de contratação, por inabilitação/desclassificação da proposta ofertada para o item 01 (Água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, tipo copo com 200ml, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás). A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Direito este que foi exercido pela recorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. Concernente às questões abordadas relativas à inabilitação/desclassificação da empresa Recorrente, informamos que, após as propostas serem aceitas e habilitadas pela Agente de Contratação na sessão de abertura de proposta, houve manifestação do setor DILOG/SEMED por email nos seguintes termos: Boa tarde, prezada Lucimar! Considerando o produto água mineral em copo de 200ml, ora aceito e habilitado, ofertada pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS



> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927862 - N° 90103/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online

nos seguintes termos: Da Análise. Dentre os requisitos de composição da água mineral, tipo copo 200ml, em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás, de posse da ficha técnica do fabricante da água mineral, marca polar, bem como amostra do produto, foi constatado que o produto não possui em sua composição o fluoreto. A fluoretação é um processo de saúde pública que consiste em adicionar pequenas quantidades de fluoreto à água de abastecimento público. O objetivo é fortalecer o esmalte dos dentes, tornando-os mais resistentes à carie dentária. A fluoretação é uma medida de saúde pública utilizada em todo o mundo desde 1945. No Brasil, é uma opção de baixo custo que garante benefícios à saúde, como os descritos anteriormente. Isto posto, em cumprimento com a Lei 14.133/2021, bem como o Decreto nº 383/2023, pelas razões expostas, ao NÃO ATENDIMENTO do produto ofertado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, encaminhado para conhecimento e providências. Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada. Atenciosamente, NELLES CLAUDEJAN R. NASCIMENTO, Diretor da DILOG/SEMED Portaria 417/2019-GP. Considerando a manifestação por parte do setor demandante DILOG/SEMED, no presente caso, foi agendada uma sessão complementar para a desclassificação da proposta MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. Por ter ofertado a marca Polar considerada inapta por não informar no rótulo o termo fluoretada e convocação da proposta remanescente GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, que apresentou proposta com a marca Floratta, a qual é considerada com a classificação de água mineral fluoretada hipotermal, sendo aceita pelo setor DILOG/SEMED. Considerando tudo que foi exposto acima é importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessário. Tais características fundamentam a decisão do pregoeiro, que busca não somente zelar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo. Assim, considerando o que foi exposto decidimos pela não procedência das argumentações da recorrente, quanto ao acolhimento do presente recurso. V - DA DECISÃO Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, tendo em vista as argumentações da Recorrente, para no mérito, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo desprovisionamento total, para no mérito: NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de reconsideração da decisão de inabilitação da empresa Mash Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA, e desconsideração da exigência de adição artificial de flúor, em razão da presença natural do elemento na água ofertada. Encaminhem-se os autos, devidamente informados, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação - SEMED, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestar decisão quanto à ratificação ou não do feito. Marabá (PA), 14 de janeiro de 2025. LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE Agente de Contratação CPL/PMM Portaria nº 438/2025-GP

[Voltar](#)





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO SEI Nº 050505169.000015/2024-19 PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90103/2024-CPL/PMM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTTIÃO P-13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 45 KG; E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM.

**Recorrente:** MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

**Recorrida:** DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 2º, art. 165, da Lei Nº 14.133/2022, **DECIDO:**

1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONHECER DO RECURSO, e no mérito NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, quanto ao pedido de reconsideração da decisão de inabilitação.

2) Retornar os autos do processo licitatório à Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM,  
para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade;

É como fica decidido.

Marabá (PA), 15 de janeiro de 2025.

  
CRISTIANO GOMES LOPES

Secretário Municipal de Educação

CRISTIANO GOMES LOPES  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 009/2025-GP  
Marabá - PA